



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC-13191/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 418 /2012**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Nome do Beneficiário: **João Rodrigues dos Santos** **Pensão Vitalícia**
03. Servidora falecida:
- 3.1. Nome: Josefa dos Santos
- 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
- 3.3. Matrícula: 15.117-3
04. Caracterização da Pensão:
- 4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPAM
- 4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial de 17 a 23/10/10
05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo o ato à fl. 55, receber o competente registro neste TCE.
06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.
07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 55, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 55, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*